



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cândido Godói/RS

### Resolução Nº 01/2020 de 10 de Setembro de 2020

*Estabelece diretrizes operacionais para as instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Município de Cândido Godói sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento das atividades de ensino não presenciais, utilizadas excepcionalmente, durante o período da pandemia COVID-19, e dá providências.*

O Conselho Municipal de Educação de Cândido Godói, no uso de suas atribuições legais, e respaldado no que preceitua o seu Regimento;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente para contê-la, recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social;

Considerando as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, na Educação Básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

Considerando que a reorganização do calendário escolar deve garantir a realização de atividades escolares para fins de atendimento das competências e dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos das instituições;

Considerando o que asseveram as Constituições Federal e Estadual do Rio Grande do Sul;

Considerando o que preconizam: as Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes Bases da Educação Nacional -

LDBEN; a Lei Federal 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; a Portaria nº 188, de 03.02.2020, do Ministério da Saúde sobre Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares devido a necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;

Considerando o que determinam os Decretos Estadual Nº 55.220, de 30 de Abril de 2020, e alterações, que reiteram a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências e o Decreto Municipal nº 300/2020, de 9 de abril de 2020 e alterações, Cândido Godói, que reiteram a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de CÂNDIDO GODÓI, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

Considerando a nota pública das Promotorias de Justiça Regionais de Educação do RS nº 02/2020, de 02 de abril de 2020;

Considerando a nota conjunta emitida pela FAMURS, UNDIME/RS e UNCME/RS, em 03 de abril de 2020, “reiterando que as alternativas encontradas devem contemplar preferencialmente a recuperação das aulas de forma presencial, adaptando o ano letivo às normativas que embasarão os atos legais de cada municipalidade”; (grifo nosso);

Considerando os Pareceres do Conselho Nacional de Educação nº 05 de 28 de Abril de 2020, nº 09 de 6 de junho de 2020 e nº 11 de 7 de julho de 2020.

**Resolve:**

**Art. 1º** A presente Resolução estabelece diretrizes operacionais para as instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do município de CÂNDIDO GODÓI sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, relacionados às medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19, e dá providências.

**Art. 2º** As instituições educacionais vinculadas ao Sistema de Ensino do município

de CÂNDIDO GODÓI que ofertam a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental), deverão reestruturar o planejamento pedagógico e seus calendários escolares do ano letivo de 2020, assegurando o cumprimento estabelecido na LDBEN e normas vigentes.

§ 1º As instituições de ensino deverão observar a realidade e os limites de acesso dos estudantes às tecnologias disponíveis, sendo de suma importância oferecer propostas inclusivas e que não reforcem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais.

§ 2º A alteração do calendário escolar deverá ser feita, oportunamente, após análise da realidade de Rede Municipal de Ensino, seguindo as orientações da mantenedora.

§ 3º Os calendários escolares devem assegurar a carga horária letiva conforme a legislação vigente, podendo utilizar atividades não presenciais de ensino, inclusive nos sábados, feriados e aqueles que estavam previstos como recesso escolar e antecipar, ou adiar as férias, seguindo as orientações da mantedora.

§ 4º Poderão ampliar a carga horária diária, desenvolvendo atividades no contraturno.

§ 5º Na reelaboração do calendário escolar do ano letivo de 2020, a aplicação das atividades inseridas neste ano letivo independem do ano civil regular, podendo ser complementado no ano civil de 2021.

**Art. 3º** As instituições educacionais que ofertam o Ensino Fundamental, poderão excepcionalmente, incluir nos calendários escolares do ano letivo de 2020 formas de adoção de atividades de ensino não presenciais, que devem ser estruturadas, com roteiros práticos, de acordo com cada nível de ensino, para que se atinja as habilidades básicas previstas no Currículo.

**Art. 4º** Para efeito desta Resolução caracterizam-se atividades de ensino não presenciais toda e qualquer ação pedagógica proposta para construir conhecimentos, mediada pelos professores, por meio de:

I - procedimentos digitais: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, podcasts, links, correio eletrônico, aplicativos e outros;

II - procedimentos convencionais: atividades previstas nos livros didáticos ou paradidáticos adotados pela instituição educacional, apostilas, cadernos, revistas e outros.

**Art. 5º** Na Educação Infantil as instituições devem organizar seus calendários de forma a oferecer atendimento às crianças matriculadas, mantendo o vínculo com a escola durante a suspensão das aulas presenciais, de acordo com a legislação

vigente e as orientações do CNE - Parecer 5/2020:

**"Para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis.**

**Para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade."**

**Art. 6º** Para garantir o direito à educação com qualidade, a proteção à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente nesse período de excepcionalidade, as instituições educacionais em conjunto com o corpo docente, que optarem pelas atividades escolares não presenciais, terão as seguintes atribuições:

I - Planejar e organizar as atividades escolares a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição educacional, indicando quais as atividades, metodologias, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação de realização dessas e estabelecer:

a) os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos estudantes, de acordo com o ano escolar;

b) formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização dessas atividades por parte dos estudantes.

II - zelar pelo registro por meio de relatórios e acompanhamento das atividades propostas, que computarão como horas letivas;

III - divulgar as formas de prevenção e cuidados à comunidade escolar, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição educacional.

§ 1º A reestruturação do planejamento bem como a utilização do material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição educacional, no que concerne ao desenvolvimento curricular já programado para o período letivo de 2020.



§ 2º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída a expressão de resultados (nota ou Parecer Descritivo) à atividade específica realizada no período não presencial, conforme prevê o Regimento da Escola.

§ 3º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDBEN e na Lei Federal 14.040 de 18 de agosto de 2020 e demais normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, as instituições educacionais deverão registrar, qual a carga horária de cada atividade por componente curricular a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial, observando o previsto no Plano de Estudos.

**Art. 7º.** O retorno às aulas presenciais, pós pandemia, seguirá os protocolos sanitários e normativas específicas para tal.

**Art. 8º.** As instituições educacionais que optarem por executar as atribuições constantes dos arts. 3º, 4º e 6º desta Resolução, poderão fazê-lo a contar do dia 04 de maio de 2020.

**Art. 9º.** Após a reestruturação do calendário escolar do ano letivo de 2020, a instituição educacional deverá promover a divulgação e disponibilizá-lo em meios eletrônicos.

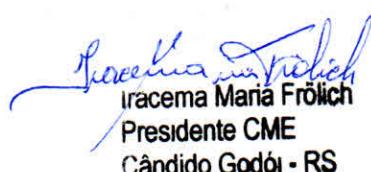
**Art. 10.** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação prover quadro de recursos humanos disponíveis para o atendimento dos estudantes ao retornarem as atividades presenciais, tendo em vista a possibilidade de afastamento de profissionais integrantes do grupo de risco.

**Art. 11.** Todas as aulas realizadas em contraturno, sábados, feriados ou ampliação de carga horária no turno, deverão igualmente ser mediadas por professores.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Comissão de estudos e elaboração da versão preliminar: Loiva Maria Schardong Kotz, Iracema Maria Frölich, Daniele Vanessa Rockenbach, Liria Ana Arenhardt e Beatriz Ines Habitzreuter Hermann.*

Cândido Godói, 10 de Setembro de 2020



Iracema Maria Frölich  
Presidente CME  
Cândido Godói - RS